

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2014

**ALTERA O ART. 17 DA LEI Nº 973/90
(LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - O *caput* do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, **em qualquer local dentro do território municipal**, independente de convocação, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro.” (grifamos)

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 05 de dezembro de 2014.

Jorge Faustino Tononi Natalli – PV

José Maria Degasperi – PT

Bruno Heriques Araujo – PV

Bruno Luiz Bridi – PDT

Wannir Siqueira Filho – PV

Diomar Antonio Menegassi – PP

Leomar Junior Caetano – PDT

Brazelino R. de Souza Junior – SDD

Jonas Bento Daleprane – PSB

Evanir Gonçalves – DEM

Jorgias Luiz Perpetuo - PSB

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta visa modificar a Lei Orgânica deste Município com escopo de prever a possibilidade da Câmara Municipal de Santa Teresa realizar suas reuniões ordinárias fora da sede do município, por meio de **sessões itinerantes**, seguindo a iniciativa já adotada por inúmeras Câmara Municipais Legislativa do Brasil.

A proposição em tela faz parte de um conjunto de ações que estão sendo desenvolvidas por esta Casa, a fim de promover a modernização e a integração do Legislativo no Município. *A idéia fundamental* é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário.

O fato de se realizar as reuniões nos distritos possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a idéia de que a

contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

É imprescindível citar o evidente incentivo à “democracia participativa” que esta Proposta terá, mostrando não só à nossa comunidade, mas a todo o País, que a única arma que temos não é apenas a do voto, como se tenta fazer entender.

Oportuno dizer que a Sessão Itinerante seguirá os mesmos moldes de uma sessão ordinária, só que realizada fora da sede da Câmara Municipal, com leitura, discussão e aprovação de Projetos, Propostas de Emenda à Lei Orgânica, Requerimentos, Indicações e Moções.

A própria **Constituição Federal de 1988** expressa de forma genérica o direito do homem à participação democrática: ***“Todo poder emana do povo, que exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição”***.

De igual modo se expressa a **Declaração dos Direitos do Homem**, quando estabelece que ***“toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu País, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.”***

Vale a pena ressaltar que futuros Projetos de Resoluções, um que cria e disciplina a “Câmara Itinerante” e outro que adequa o Regimento Interno a esta ideia, serão apresentados a este Plenário para deliberação.

No que tange a legalidade desta matéria, esclarecemos que a mesma está alicerçada nos artigos 14, 16, 28, XII e 36, I da Lei Orgânica Municipal.

Dado todo o exposto e dos benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.